

Deliberação CVM 809 traz inovações relacionadas ao registro de ofertas públicas

Medidas fazem parte do projeto de redução dos custos de observância e estão em linha com as práticas internacionais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) edita hoje, 19/2/2019, a [Deliberação CVM 809](#), que traz determinadas inovações relacionadas ao processo de registro de ofertas públicas. As medidas buscam aumentar a atratividade da captação de recursos por meio do mercado de valores mobiliários ao remover determinados entraves procedimentais relacionados ao processo de registro das ofertas públicas.

De acordo com a Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM), as medidas da Deliberação são experimentais. *“O objetivo da CVM é verificar, empiricamente, os impactos da proposta, observando se os procedimentos estão adequados para sua implementação definitiva, dentro do processo de revisão do regime de ofertas públicas atualmente em curso na Autarquia”*, ressaltou Antonio Berwanger, superintendente da SDM.

A **primeira medida** afasta a proibição, então existente, de concessão de registros nos 16 dias que antecedem a divulgação de informações financeiras das companhias. Tal proibição cria as chamadas janelas de mercado e impede que as ofertas aconteçam em 64 dias durante todo ano. A medida vale para todos os valores mobiliários ofertados no sob o rito da Instrução CVM 400.

A **segunda medida** estabelece a possibilidade de análise reservada das informações privadas relativas à atividade empresarial constantes de pedidos de registro de ofertas públicas de ações e de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação. Atualmente, os pedidos de registro ficam públicos.

Sobre a análise reservada

É entendida como uma ferramenta para evitar a exposição negativa da companhia, sobretudo nas ocasiões em que o mercado não está favorável e a companhia se vê forçada a desistir da abertura de capital. Além disso, pode evitar oscilações negativas àquelas companhias que já possuem ações transacionadas nos mercados organizados de valores mobiliários.

A ação vem sendo adotada com sucesso em outras jurisdições, como nos EUA, onde, em um primeiro momento, foi permitida para as companhias consideradas de crescimento emergente, mas que, após o sucesso da experiência, foi adotada de maneira ampla para todas as demais companhias, em 2017.

Para Carlos Rebello, Diretor da CVM, as mudanças são relevantes. *“Com relação às companhias que estiverem abrindo capital e com dúvidas sobre o sucesso da captação, será um estímulo para realizarem o pedido de registro. Para as companhias de Categoria A, a análise reservada reduz o potencial de exposição prolongada a flutuações de mercado que pode afetar adversamente o processo de oferta e prejudicar os acionistas”*, comentou.

O pedido de reserva da análise do pedido de registro é uma faculdade da companhia e de seus assessores e abrange apenas as emissões de ações. Nesse contexto, a reserva das informações fica resguardada até a data em que ocorrer a primeira das seguintes situações: o deferimento de qualquer um dos registros solicitados (oferta ou emissor) ou a divulgação de Aviso ao Mercado e Prospecto Preliminar.

Vale ressaltar que nos casos de desistência ou indeferimento de ofertas iniciais, o pedido e os elementos que instruem o processo revelam informações privadas de companhias fechadas e não serão tornadas públicas, tendo em vista que tais companhias não acessaram a poupança popular e a divulgação dessas informações poderia representar desvantagem competitiva em relação a outros agentes econômicos.

O Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, ainda destaca que o incremento na eficiência na regulação do mercado foi especialmente considerado para a elaboração da Deliberação. *“É importante construir ações que possibilitem um mercado de capitais mais competitivo,*

ajustando, quando viável, procedimentos percebidos como desarrazoados. Essa era uma demanda recorrente de participantes de mercado que entendemos meritória, de modo que será adotada em caráter experimental como subsídio à revisão do regime de ofertas e elaboração de nova Instrução sobre o tema. A adoção em base experimental nos oferece a possibilidade de, até a edição da norma definitiva, avaliarmos os resultados práticos. De todo modo, o fato de que ambas as inovações já são adotadas, com sucesso, em mercados desenvolvidos, é um bom indicativo

”, finalizou.

Ofícios orientam sobre novos procedimentos

Com o objetivo de orientar os participantes do mercado a respeito dos procedimentos a serem adotados na esfera da Deliberação CVM 809, as Superintendências de Relações com Empresas (SEP) e de Registro de Valores Mobiliários (SRE) elaboraram Ofícios Circulares. “*O intuito é orientar os emissores e os intermediários sobre o passo a passo necessário para solicitar a análise reservada, ações esperadas dos envolvidos quando houver vazamento da informação e, ainda, precauções necessárias para a realização da oferta em período mais próximo da divulgação das demonstrações financeiras*”, explicaram Fernando Vieira e Dov Rawet, superintendentes da SEP e da SRE, respectivamente.

Mais informações

Para ter detalhes das mudanças, acesse a [Deliberação CVM 809](#), o [Ofício Circular CVM/SEP 02/2019](#) e o [Ofício Circular CVM/SRE 01/2019](#)

e o

.

Fonte: CVM, em 19.02.2019.